



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx44) 3664-1107  
[altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

## LEI Nº 0290/2013.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ratificar o protocolo de intenções, confirmando sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, bem como adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para os consórcios públicos, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Alto Paraíso a ratificar o Protocolo de intenções, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA / AMERIOS - 12ª Regional de Saúde, composto inicialmente pelos Municípios de Altonia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê, mediante expressa anuência em ata da Assembléia Geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas especializadas e ambulatorial odontológica, psicossocial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º.** O CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público interno, de natureza autárquica e sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** O CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, obedecerá aos princípios diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios associados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e/ou complementares através de gestão associada, contrato de programa e rateio nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 4º.** O Município de Alto Paraíso poderá firmar contratos com o CISA / AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, visando à execução direta ou indireta suplementar ou complementar dos serviços público municipais de saúde nas áreas médicas, odontológica,



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

[altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

especializadas ambulatorial e psicossocial sendo dispensada a licitação, representando o Município perante todas as esferas de governo.

**Parágrafo Único.** Constituem ainda, serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, permissão, parceria e termos similares a serem executados pelo CISA - AMERIOS - 12ª Regional de Saúde, em favor do Município Associado, as ações concernentes a implantação, manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde, prestados pelo Consórcio, a administração e execução de programas governamentais, projetos afins e a implantação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município Associado.

**Art. 5º.** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro.


**Art. 6º.** Visando atender aos dispositivos na Legislação vigente, o CISA / AMERIOS - 12ª Regional de Saúde deve fornecer as informações ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 7º.** Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CISA / AMERIOS - 12ª Regional de Saúde advirão de dotações orçamentárias destinadas ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio público.

**Art. 8º.** Aplica-se a relação jurídica entre o Município de Alto Paraíso e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ,** aos 29 dias de agosto de 2013.

  
Maria Aparecida Zanuto Faria  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 30 / agosto / 2013  
Edição N.º 9863